AgRg no HABEAS CORPUS Nº 988241 - SP (2025/0084740-7)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ANDERLEI BUENO DE CAMARGO (PRESO)
ADVOGADOS	:	DANIEL SALVIATO - SP279233
		MICHELE APARECIDA LOURENÇO BUENO - SP306909
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS.* EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. PERÍODO SUSPENSO. PRÁTICA DE CRIME. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRECEDENTES.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 30/04/2025 a 06/05/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 07 de maio de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA47290470 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 07/05/2025 12:39:57
Publicação no DJEN/CNJ de 09/05/2025. Código de Controle do Documento: a1d95525-7c10-46c3-a532-1648467164f1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 988241 - SP (2025/0084740-7)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ANDERLEI BUENO DE CAMARGO (PRESO)
ADVOGADOS	:	DANIEL SALVIATO - SP279233
		MICHELE APARECIDA LOURENÇO BUENO - SP306909
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS.* EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. PERÍODO SUSPENSO. PRÁTICA DE CRIME. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRECEDENTES. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental de **Anderlei Bueno de Camargo** contra decisão monocrática da Presidência do Superior Tribunal de Justiça, que indeferiu liminarmente o *habeas corpus*, tendo em vista a consonância do ato coator com a jurisprudência desta Corte Superior (fls. 730/732).

O agravante alega, em síntese, que o livramento condicional só é revogado se o reeducando for condenado por sentença privativa irrecorrível.

Pede o provimento do agravo para manter o livramento condicional (fls. 76 /740).

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental deve ser conhecido, já que reúne os requisitos de admissibilidade.

No mérito, todavia, não deve ser provido.

Documento eletrônico VDA46492873 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 29/03/2025 06:22:41
Código de Controle do Documento: 2b596450-9dce-4fc7-a776-d04d9124a547

A jurisprudência desta Corte, no exame de casos análogos, firmou o entendimento de que a prática de fato definido como crime durante o livramento condicional tem regras próprias, previstas nos arts. 83 a 90 do Código Penal, e nos artigos 131 a 146 da Lei de Execução Penal, não se confundido, portanto, com os consectários legais decorrentes de falta grave praticada durante o cumprimento da pena (AgRg no HC n. 344.486/RS, Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 13/03/20 18).

No caso, o paciente teve o livramento condicional suspenso em razão da prática de fato definido como crime (fl. 11), não havendo falar em constrangimento ilegal.

Nesse sentido: AgRg no. HC n. 878.664/SP, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 11/4/2024.

Assim, não há falar em ilegalidade no procedimento judicial.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA46492873 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 29/03/2025 06:22:41
Código de Controle do Documento: 2b596450-9dce-4fc7-a776-d04d9124a547

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 988.241 / SP

Número Registro: 2025/0084740-7

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00000218520258260038 10129104820208260032 218520258260038 30027046420138260038 70057017820148260114 878438

Sessão Virtual de 30/04/2025 a 06/05/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	DANIEL SALVIATO
ADVOGADOS	:	DANIEL SALVIATO - SP279233
		MICHELE APARECIDA LOURENÇO BUENO - SP306909
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ANDERLEI BUENO DE CAMARGO (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - LIVRAMENTO CONDICIONAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	ANDERLEI BUENO DE CAMARGO (PRESO)
ADVOGADOS	:	DANIEL SALVIATO - SP279233

Documento eletrônico VDA47275421 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 07/05/2025 00:27:09
Código de Controle do Documento: 89baac16-e3eb-4981-8c52-479162ec5c9a

MICHELE APARECIDA LOURENÇO BUENO - SP306909

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 30/04/2025 a 06/05/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 06 de maio de 2025

Documento eletrônico VDA47275421 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 07/05/2025 00:27:09
Código de Controle do Documento: 89baac16-e3eb-4981-8c52-479162ec5c9a